



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano II, Nº 407

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2096 DE 31 DE JULHO DE 2018 - ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Sobral, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) é o constante do Anexo III deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.837, de 16 de fevereiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.096, DE 31 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEFIN) - TÍTULO I - DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEFIN) - CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO - Art. 1º A Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e legislação pertinente em vigor. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES - Art. 2º A Secretaria do Orçamento e Finanças tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Sobral, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe: I - coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Sobral; II - manter e administrar o cadastro econômico e imobiliário do Município; III - dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal; IV - efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; V - coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos; VI - executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos; VII - elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos

especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos; VIII - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município; IX - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); X - coordenar o processo de consulta à sociedade na formulação dos instrumentos de planejamento - PPA e LOA -, bem como monitorar a execução das demandas incorporadas aos referidos instrumentos; XI - coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais sob sua responsabilidade, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA); XII - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município; XIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); XIV - apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais; XV - coordenar ações integradas, de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal; XVI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Art. 3º São valores da Secretaria do Orçamento e Finanças: I - respeito ao cidadão; II - ética; III - transparência das ações; IV - compromisso com resultados; V - responsabilidade fiscal; VI - abertura à Sociedade. TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO ÚNICO - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 4º A estrutura organizacional da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) é a seguinte: I. Direção Superior: Secretário. II. Assessoramento: 1. Assessoria Técnica. III. Execução Programática - 2. Tesouraria: 2.1. Célula de Contas a Pagar; 2.2. Célula de Gestão de Processos. 3. Coordenadoria de Contabilidade - 3.1. Célula de Execução Contábil: 3.1.1. Núcleo da Central de Empenhos. 3.2. Célula de Análise Contábil. 4. Coordenadoria de Arrecadação: 4.1. Célula de Fiscalização; 4.2. Célula de Cadastro Imobiliário; 4.3. Célula de Atendimento e Cobrança. 5. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento. IV. Execução Instrumental: 6. Coordenadoria Jurídica. 7. Coordenadoria Administrativo-Financeira: 7.1. Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira. 7.2. Célula de Tecnologia da Informação: 7.2.1. Núcleo de Produção. V. Órgãos Colegiados: Contencioso Administrativo-Tributário Municipal. TÍTULO III - DA DIREÇÃO SUPERIOR - CAPÍTULO ÚNICO - DO SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário do Orçamento e Finanças: I - promover a administração geral da Secretaria, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; II - exercer a representação política e institucional da SEFIN, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais; III - assessorar o Prefeito do Município e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da SEFIN; IV - participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado; V - fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento da SEFIN, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria; VI - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, excetuadas as decisões emanadas do Contencioso Administrativo Tributário, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais; VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência; VIII - autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declarar sua inexistência, nos termos da legislação pertinente; IX - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da SEFIN; X - referendar atos, contratos, convênios, acordo,



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

ajuste ou cooperação técnica em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais; XI - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades da Administração Fazendária e dos encargos gerais do Município; XII - efetuar o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos municipais oriunda do Tesouro do Município e de outras fontes de recursos; XIII - apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas com os sistemas gerenciais da SEFIN, utilizados pelos órgãos e entidades componentes da Administração Municipal; XIV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria Municipal do Orçamento e Finanças de Sobral, relativa à proposta orçamentária anual e às alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria; XVI - atender às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e Ministério Público, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Município, se for o caso; XVII - despachar com o Prefeito do Município; XVIII - instaurar sindicância e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando-lhes as penalidades de sua competência; XIX - fazer indicação ao Prefeito do Município dos servidores que cumprirão mandato no Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM); XX - conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação; XXI - praticar os atos necessários ao cumprimento das competências e à consecução dos objetivos, metas e finalidades da Secretaria do Orçamento e Finanças; XXII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal. TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO - Seção Única - Da Assessoria Técnica - Art. 6º Compete à Assessoria Técnica: I - assessorar o Secretário nas audiências, reuniões, seminários e outros eventos; II - promover o acompanhamento dos assuntos de interesse do Secretário junto aos demais Órgãos e Entidades; III - realizar as atividades referentes à abertura, tramitação, triagem e monitoramento de processos de interesse do Secretário; IV - executar as atividades de apoio administrativo ao Secretário; V - desempenhar outras atividades correlatas. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA - Seção I - Da Tesouraria - Art. 7º Compete à Tesouraria: I - movimentar as contas bancárias, de acordo com as orientações do Secretário; II - manter o controle diário de toda movimentação financeira; III - efetuar os pagamentos autorizados; IV - manter controle cronológico das despesas, com controle de pagamentos futuros; V - emitir relatórios mensais de receitas e despesas efetuadas; VI - prestar contas dos recursos captados, e administrando as obrigações a pagar; VII - estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades de Tesouraria; VIII - assegurar e controlar os recursos monetários necessários às atividades do Município de Sobral; IX - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 8º Compete à Célula de Contas a Pagar: I - controlar e acompanhar os pagamentos de todos os processos das secretarias que estejam previamente autorizados e atestados pelos secretários das pastas competentes; II - definir os cronogramas de pagamento; III - gerir todas as contas bancárias pertencentes à Prefeitura Municipal, controlar os saldos e aplicar os recursos disponíveis, visando obter os melhores rendimentos financeiros, com segurança e liquidez; IV - enviar diariamente ao Prefeito Municipal os

salvos bancários; V - conferir as movimentações bancárias; VI - identificar e registrar os valores de saídas de recursos; VII - fornecer, em tempo hábil e de forma atualizada, toda a informação de pagamentos aos setores cabíveis; VIII - responsabilizar-se, plenamente, pela guarda e segurança dos processos de pagamentos; IX - auxiliar na conciliação bancária junto à contabilidade; X - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 9º Compete à Célula de Gestão de Processos: I - efetuar os pagamentos de todos os processos das secretarias que estejam previamente autorizados e atestados pelos secretários das respectivas pastas; II - preparar os meios de pagamento e validar a documentação de suporte dos mesmos; III - verificar as assinaturas obrigatórias nos processos e transferências bancárias; IV - verificar, conferir e registrar os pagamentos efetuados em sistema informatizado competente; V - encaminhar os empenhos pagos organizados para entregar a Coordenadoria Contábil; VI - desempenhar outras atividades correlatas. Seção II - Da Coordenadoria de Contabilidade - Art. 10. Compete à Coordenadoria de Contabilidade: I - coordenar as atividades contábeis, nelas compreendidas o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente; II - planejar, organizar, controlar e coordenar os aspectos contábeis da Administração Municipal; III - coordenar a elaboração e a atualização do Plano de Contas Único do Município; IV - consolidar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração Pública Municipal, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação de regência; V - fornecer à Gestão Municipal informações de natureza contábil-financeira, para fins de análise e tomada de decisão; VI - coordenar a elaboração do Balanço Geral Anual do Município; VII - contribuir com informações na elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual; IX - coordenar os estudos de avaliação da receita e da despesa do Município; X - analisar e dar parecer sobre os demonstrativos contábeis e fiscais, produzindo informações gerenciais necessárias à tomada de decisão; XI - coordenar as atividades referentes à remessa da prestação de contas mensal e contas anuais, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas competente; XII - coordenar a transmissão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), do Demonstrativo de Contas Anuais (DCA), do Demonstrativo de Operações de Crédito (COC) e Cadastro da Dívida Pública (CDP), através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); XIII - coordenar a publicação, em meio eletrônico e impresso, dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e para a Prestação de Contas de Governo; XIV - apreciar expedientes e processos e emitir pareceres de sua competência; XV - disponibilizar, gerenciar e controlar o acesso aos usuários do sistema gerencial de execução orçamentária; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 11. Compete à Célula de Execução Contábil: I - gerenciar os repasses constitucionais obrigatórios; II - gerenciar a escrituração contábil dos fatos que alterem o Patrimônio Municipal, nas diversas contas e sistemas contábeis envolvidos, com base na legislação e documentação pertinentes; III - realizar a conciliação geral das contas contábeis para fins de encerramentos mensais e anuais; IV - orientar a classificação contábil da execução da receita e da despesa, assim como gerenciar os seus respectivos relatórios; V - gerenciar as atividades atinentes à elaboração de balancetes e outros demonstrativos legais e a consolidação com as entidades da Administração Direta e Indireta, com fundamento nas normas gerais de direito financeiro, atendendo aos prazos legais estabelecidos; VI - elaborar

anualmente o Balanço Geral do Município, consolidando as demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta; VII - estabelecer normas e procedimentos para uma adequada contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal; VIII - propor a divulgação de normas e procedimentos contábeis na Prefeitura Municipal de Sobral; IX - gerenciar o arquivo da documentação contábil; X - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 12. Compete ao Núcleo de Central de Empenhos: I - emitir notas de empenho de acordo com as normas vigentes sobre classificação econômica e programática da despesa; II - realizar a liquidação da despesa de acordo com as normas vigentes; III - registrar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conta adequada, mediante documentos hábeis que comprovem a operação; IV - cuidar do processamento de dados contábeis e gerenciais necessários à produção de documentos e relatórios decorrentes da execução orçamentária e da gestão fiscal; V - proceder ao registro ou à anulação dos empenhos liquidados e de restos a pagar não processados oriundos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, mediante justificativa do respectivo órgão; VI - analisar expedientes e processos relativos aos aspectos contábeis das unidades da Prefeitura Municipal, auditorias interna e externa, e outros órgãos externos; VII - informar ao controle interno do Município sobre a necessidade de providências quando constatadas irregularidades; VIII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 13. Compete à Célula de Análise Contábil: I - receber e registrar entrada de documentos liquidados e pagos encaminhados pela Tesouraria Municipal; II - conferir e separar documentos contábeis e gerenciais necessários à produção de arquivo para análise e fiscalização; III - informar ao controle interno do Município sobre a necessidade de providências quando constatadas irregularidades para sua correção. IV - desempenhar outras atividades correlatas. Seção III - Coordenadoria de Arrecadação - Art. 14. Compete à Coordenadoria de Arrecadação: I - planejar, organizar, controlar, coordenar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município de Sobral; II - coordenar as atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município de Sobral; III - definir estratégias de ação para maximizar a receita tributária do Município de Sobral; IV - operacionalizar as diretrizes e as políticas tributárias estabelecidas pelo Secretário do Orçamento e Finanças; V - propor normas para disciplinar a instituição e a operacionalização da cobrança dos tributos municipais; VI - elaborar parecer em processo de natureza fiscal-tributária; VII - propor intercâmbio de técnicas e instrumentos de auditoria fiscal com entidades externas, mediante convênio de cooperação técnica ou outros instrumentos correlatos, a ser firmado com outras administrações tributárias, federal, estaduais ou municipais, para coleta, armazenagem, permuta e uso de informações de natureza fiscal; VIII - atender e orientar os contribuintes quanto às demandas de sua competência; IX - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 15. Compete à Célula de Fiscalização: I - exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, com a imposição das multas cabíveis, quando for o caso e nos termos da Lei; II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação; III - realizar diligências e auditoria fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e assemelhados; IV - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; V - propor o encaminhamento, na forma definida em regulamento, de representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação; VI - informar processos atinentes aos tributos municipais; VII - prestar orientação fiscal ao contribuinte em relação ao cumprimento das obrigações tributárias; VIII - elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades; IX - emitir parecer sobre matéria tributária; XII - acompanhar o desempenho da arrecadação do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios; XIII - elaborar relatórios, pareceres ou certificação dos exames, avaliações, perícias, análises e verificações realizadas; XIV - colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, com vistas ao incremento da arrecadação; XV - prestar assessoramento ao Secretário do Orçamento e Finanças, bem como à Coordenadoria de Arrecadação, em matérias relativas à sua competência; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 16. Compete à Célula de Cadastro Imobiliário: I - administrar e manter atualizado o Cadastro Imobiliário do Município de Sobral; II - estabelecer procedimentos de atualização cadastral de imóveis;

III - manter atualizada a base cartográfica georreferenciada; IV - elaborar e revisar os formulários padrões a serem utilizados nos trabalhos de campo; V - informar e decidir no âmbito de sua atuação, processos e procedimentos cuja matéria se relacione ao IPTU; VI - planejar, organizar, e controlar as atividades de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI); VII - coletar dados dos imóveis no mercado imobiliário, com vistas a formulação de tabelas básicas para avaliação dos bens imóveis e direitos a eles relativos, para fins de cobrança do ITBI; VIII - prestar assessoramento ao Secretário Municipal do Orçamento e Finanças, bem como à Coordenadoria de Arrecadação, em matérias relativas à sua competência; IX - elaborar relatório de suas atividades; X - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 17. Compete à Célula de Atendimento e Cobrança: I - gerenciar e supervisionar o atendimento ao contribuinte nas modalidades presencial e à distância; II - promover a padronização e a divulgação de informações referentes ao atendimento ao contribuinte, com vistas facilitar o cumprimento das obrigações tributárias; III - informar a situação fiscal dos contribuintes; IV - organizar e manter atualizados os arquivos relacionados às suas atividades; V - orientar o público externo quanto à formalização de processos administrativos tributários, bem como o andamento dos pleitos apresentados pelos contribuintes; VI - recepcionar e encaminhar aos setores competentes, requerimentos, solicitações, reclamações, declarações e outros expedientes; VII - propor medidas que visem à simplificação dos procedimentos e a melhoria do atendimento ao cidadão; VIII - elaborar e aplicar instrumentos de mensuração e avaliação das atividades de atendimento ao contribuinte; IX - manter atualizados todos os formulários, documentos, manuais e informações de ajuda ao usuário e ao contribuinte sobre os diversos serviços ligados ao atendimento; X - expedir notificação aos contribuintes dos tributos municipais, que se encontrem inadimplentes; XI - prestar assessoramento ao Secretário do Orçamento e Finanças, bem como à Coordenadoria de Arrecadação, em matérias relativas à sua competência; XII - elaborar relatório de suas atividades; XIII - desempenhar outras atividades correlatas. Seção IV - Da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - Art. 18. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento: I - acompanhar as transferências constitucionais das receitas tributárias, transferências da União e do Estado, pertencentes ao Município; II - gerenciar os repasses constitucionais obrigatórios, desde a previsão ao repasse. III - orientar a classificação contábil da execução da receita e da despesa em conjunto com a Contabilidade, assim como gerenciar os seus respectivos relatórios; IV - produzir informações gerenciais das execuções e demonstrativos financeiros e contábeis necessárias à tomada de decisão; V - acompanhar a execução orçamentária de todas as secretarias, realizando adequações conforme necessidades previamente analisadas e autorizadas, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei; VI - elaborar a previsão da receita anual e mensal, acompanhando sua evolução, de acordo com a legislação vigente e em consonância com as metas estabelecidas pela Administração Pública Municipal; VII - acompanhar a execução das despesas públicas, primando pelo equilíbrio das contas públicas; VIII - prestar assessoramento técnico ao secretário e às demais unidades administrativas nos assuntos que tratam de planejamento e execução orçamentária; IX - elaborar mensalmente decretos com as alterações orçamentárias e enviar ao Tribunal de Contas do Estado; X - acompanhar elaboração de projetos de Leis que tratam de créditos especiais, excessos de arrecadação e superávit e enviar ao Tribunal de Contas do Estado; XI - assessorar o secretário municipal na elaboração de apresentação mensal da execução orçamentária; XII - coordenar e consolidar a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), da Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborar e enviar Cronograma Financeiro e Programação de Desembolso, e demais instrumentos de planejamento das unidades vinculadas à SEFIN; XIII - coordenar o acompanhamento da execução orçamentária da SEFIN; XIV - elaborar apresentação da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais que deve ser feita quadrimestralmente pelo Secretário de Finanças na Câmara Municipal. XV - enviar atas das audiências públicas ao Tribunal de Contas do Estado; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL - Seção I - Da Coordenadoria Jurídica - Art. 19. Compete à Coordenadoria Jurídica: I - assessorar o Secretário Municipal do Orçamento e Finanças em todos os assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos da SEFIN; II - acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal de Sobral, dos Projetos de Lei de interesse da SEFIN; III - elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos, editais e demais atos normativos de interesse da SEFIN Finanças ou a ela submetidos para análise; IV - acompanhar a publicação de portaria, dos extratos de contratos, convênios, termos de ratificação de

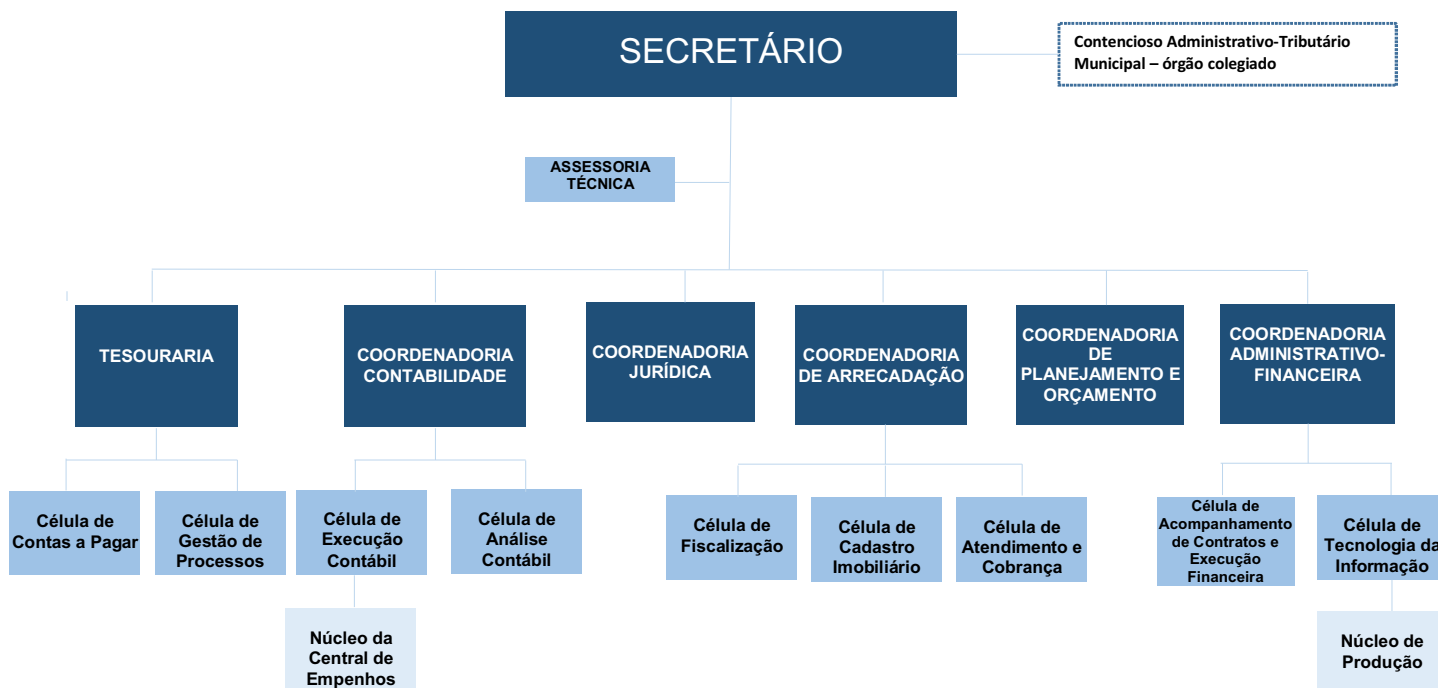
inexigibilidade, dispensa e documentos afins, no Diário Oficial do Município (DOM); V - assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da SEFIN, por meio de seus gestores, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos administrativos; VI - atuar como elo entre a SEFIN, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e demais órgãos e entidades do Município, visando à conformidade e uniformidade da orientação jurídica; VII - acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo-disciplinar no que for pertinente à área de atuação da SEFIN; VIII - examinar, previamente, procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade, e ainda, sobre adesão à ata de registro de preços, manifestando-se sobre sua aprovação, nos termos da legislação em vigor; IX - orientar e acompanhar às ações da Coordenadoria Administrativo-Financeira, verificando o cumprimento das exigências legais e normativas dos procedimentos de sua competência, determinando ajustes quando necessários; X - emitir pareceres, despachos, ofícios, comunicações internas, notas técnicas e informações, bem como prestar consultoria em matéria jurídica de interesse da SEFIN; XI - elaborar e encaminhar à PGM informações técnicas em assuntos administrativos e tributários, relativos às ações judiciais interpostas contra o Município de Sobral, quando solicitada; XII - realizar o acompanhamento dos processos administrativos internos, pelo prazo decadencial; XIII - promover a realização de estudos objetivando a celebração de convênios, cooperação técnica, ajustes, e parcerias entre a SEFIN e outros entes, bem como propor seus termos, em colaboração com a área demandante; XIV - prestar informações aos clientes internos e externos sobre a posição de processos administrativos que estejam no âmbito de sua atuação; XV - elaborar minuta de leis, decretos e outros normativos relacionados à SEFIN, inclusive os relativos a convênios, ajustes e termos de cooperação técnica; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Seção II - Da Coordenadoria Administrativo-Financeira - Art. 20. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira: I - controlar, orientar e promover o desenvolvimento das atividades relativas a pessoal, serviços gerais, material, patrimônio e finanças inerentes às atividades da SEFIN; II - promover a gestão da informação e do conhecimento; III - supervisionar as atividades de controle e aplicação dos recursos orçamentários e extra orçamentários; IV - produzir relatórios gerenciais que demonstrem o desempenho dos gastos da SEFIN; V - propor medidas de contenção ou racionalização de despesas; VI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 21. Compete à Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira: I - zelar pelo cumprimento da programação de desembolso estabelecida para a SEFIN; II - emitir notas de empenho de acordo com as normas vigentes sobre classificação econômica e programática da despesa; III - controlar a execução da despesa orçamentária, propondo medidas necessárias à regularização de situações que envolvam insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários; IV - monitorar o custeio de manutenção; V - solicitar suplementação de dotação e fixação de recursos; VI - realizar cadastro das aquisições realizadas pela SEFIN, através de compras diretas, dispensas e inexigibilidades de licitação, em sistema gerencial específico; VII - realizar a liquidação da despesa e acompanhar seu efetivo pagamento; VIII - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas; IX - promover a gestão de contratos, convênios e outros instrumentos correlatos, celebrados com a SEFIN, zelando pelo cumprimento e renovação dos mesmos, quando legalmente admitida, articulando-se com a Assessoria Jurídica e as partes envolvidas, desde a sua celebração até o encerramento; X - assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da SEFIN de modo a prestar orientação administrativa na execução do objeto contratado; XI - monitorar o processo de aquisição direta de bens e serviços, por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade; XII - providenciar registros de licitação no sistema de eletrônico de compras governamentais; XIII - auxiliar os gestores de contrato e comissão técnica em assuntos relacionados à execução, inexecução, ou execução parcial do objeto contratado; XIV - acompanhar as publicações dos instrumentos decorrentes de sua competência no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; XV - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores, informações e estatísticas gerenciais referentes às aquisições e contratos; XVI - encaminhar à Coordenadoria Administrativo-Financeira, relatórios de suas atividades; XVII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 22. Compete à Célula de Tecnologia da Informação: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades de análise e programação dos sistemas de informação; II - rever e aprovar as especificações dos sistemas de informação e a configuração utilizada; III - efetuar levantamento de rotinas dos usuários quando da solicitação de novos serviços; IV - definir padronização no desenvolvimento e na codificação dos sistemas gerenciais; V - fazer cumprir os padrões de análise e programação estabelecidos na elaboração ou manutenção dos projetos sistêmicos; VI - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção

dos sistemas de informática, bem como seus cronogramas de execução; VII - coordenar o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação, incluindo a migração de dados; VIII - rever a documentação elaborada pelos responsáveis pela análise e programação, antes de submetê-la aos interessados; IX - definir cursos e treinamentos para capacitação dos servidores lotados na Célula; X - manter o usuário informado sobre aplicativos e novas soluções de informática; XI - distribuir tarefas com as equipes de desenvolvimento e manutenção de sistemas; XII - elaborar termo de referência e parecer técnico para a aquisição de bens e serviços na área de desenvolvimento de TI, no âmbito da SEFIN; XIII - assessorar na celebração de convênios relacionados à sua área de atuação objetivando o intercâmbio de informações e de fiscalização tributárias; XIV - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 23. Compete ao Núcleo de Produção: I - prestar assistência aos usuários internos nos produtos e serviços de informática de sua competência; II - acompanhar, intervir e solucionar eventuais problemas ocorridos no funcionamento dos sistemas, estabelecendo contato periódico com o usuário como medida preventiva; III - analisar os fluxos de trabalho e executar os cronogramas de serviços; IV - desempenhar outras atividades correlatas. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 24. Cabe ao Secretário do Orçamento e Finanças indicar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria, nomeados por ato do Prefeito, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos. Art. 25. Os ocupantes dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Secretário do Orçamento e Finanças serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito. Art. 26. O horário de trabalho da SEFIN é o estabelecido para o Serviço Público do Município de Sobral. Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 27. Os membros de comissões, programas, projetos e seus equivalentes, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Sobral, que estejam vinculados ou cedidos à SEFIN, se submetem às normas estabelecidas neste Regulamento, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão desta Secretaria. Art. 28. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução. Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário do Orçamento e Finanças. Art. 30. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2.096, DE 31 DE JULHO DE 2018.		
CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	S-1	01
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	05
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	09
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	04
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	07
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	01
TOTAL		28

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Tesoureiro	DNS-1	01
3. TESOURARIA	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	02
3.1. Célula de Contas a Pagar	Gerente	DNS-3	01
3.2. Célula de Gestão de Processos	Gerente	DNS-3	01
4. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
4.1. Célula de Execução Contábil	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	02
4.1.1. Núcleo da Central de Empenhos	Gerente	DNS-3	01
4.2. Célula de Análise Contábil	Gerente	DNS-3	01
5. COORDENADORIA DE ARRECADADAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1. Célula de Fiscalização	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
5.2. Célula de Cadastro Imobiliário	Assistente Técnico II	DAS-2	02
	Gerente	DNS-3	01
5.3. Célula de Atendimento e Cobrança	Gerente	DNS-3	01
6. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
8.1. Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
8.2. Célula de Tecnologia de Informação	Assistente Técnico III	DAS-3	01
TOTAL			28

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2.096, DE 31 DE JULHO DE 2018



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2120 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS CRÉDITOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- AMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 147 e 148, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO, ainda, o artigo 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 1672/2017, que dispõe acerca da competência da Procuradoria Jurídica da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA para inscrever os créditos de qualquer natureza em dívida ativa para fins de cobrança extrajudicial e judicial; DECRETA: Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1. Fica regulamentado neste Decreto, o procedimento de inscrição de dívida ativa dos créditos da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA. Parágrafo único. A expedição de Termo de Inscrição em Dívida Ativa, de Certidão de Dívida Ativa e de certidões de regularidade fiscais compete à Procuradoria Jurídica da AMA, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.672, de 04 de outubro de 2017. Capítulo II - DA DÍVIDA ATIVA - Art. 1º. Constitui dívida ativa da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, os créditos de qualquer natureza inerentes às atividades da Entidade, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final proferida em processo extrajudicial ou judicial regular. Capítulo III - DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - Art. 2º A inscrição de créditos na Dívida Ativa, que se constitui no ato de controle administrativo e judicial da legalidade do crédito, será feita pela Procuradoria Jurídica da AMA. § 1º O setor de origem do crédito a ser inscrito tem a responsabilidade de remeter, por meio de seu responsável, requerimento de inscrição na Dívida Ativa acompanhado da devida documentação comprobatória. § 2º O setor de origem deverá realizar controle prévio sobre os pedidos de inscrição em Dívida Ativa de modo a verificar o atendimento aos requisitos legais pertinentes. Art. 3º A inscrição de que trata o art. 2º será feita, no âmbito da AMA, pela Procuradoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador Chefe. Art. 4º. Verificada a inexistência de falhas, irregularidades ou omissões que possam impedir a devida inscrição em dívida, a Procuradoria Jurídica mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios. § 1º O termo de inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela Procuradoria Jurídica da AMA, conterá obrigatoriamente: I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II - o número da inscrição nos cadastros municipais: a)- do devedor e dos corresponsáveis, se houver; III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil; IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e

a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo; V - a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo de lei ou contrato em que esteja fundamentado; VI - a data e o número do registro na Dívida Ativa; VII - o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do processo administrativo ou do documento do qual se originou o crédito. § 2º. Em sendo verificada a existência de falha, irregularidade ou omissão o requerimento será devolvido em diligência para o órgão de origem, a fim de sanar a falha ou irregularidade, ou para suprir a omissão no prazo assinalado. Art. 5º Os créditos devidos a AMA serão inscritos em dívida ativa mensalmente ou no último dia do exercício financeiro a que se referirem. Art. 6º Os Procuradores em exercício na AMA deverão emitir parecer prévio a respeito da regularidade do ato de inscrição e cobrança. Art. 7º Os créditos do Município de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão de origem, mediante regular processo administrativo, seguindo-se da notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Jurídica da AMA para inscrição do crédito em Dívida Ativa. Art. 8º A dívida regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. § 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite. § 2º A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito. Capítulo IV - DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º Será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativamente aos créditos inscritos, para fins de protesto do devedor e outros meios de cobrança extrajudicial e para cobrança judicial. § 1º A CDA poderá computar todos os débitos da mesma natureza ainda não inscritos em dívida, de responsabilidade do mesmo sujeito passivo, na data da sua expedição. §2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, a natureza será determinada pelo fundamento legal ou contratual do fato gerador do débito. Art. 10. A CDA conterá, além dos requisitos previstos no artigo 4º, § 1º, deste Decreto, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada pela autoridade competente. Parágrafo Único. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no caput deste artigo ou o erro relativo a eles são causas de nulidade da inscrição e da respectiva certidão. SEÇÃO II - DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA COBRANÇA JUDICIAL - Art. 11. Para fins de cobrança judicial, a CDA deverá ser expedida até antes do término do prazo prescricional para cobrança do crédito. Art. 12. Não serão expedidas CDA's para o ajuizamento de execuções fiscais de créditos da AMA, cujo valor consolidado por tributo seja igual ou

inferior ao montante mínimo definido no Código Tributário do Município de Sobral. §1º Na determinação do limite previsto no caput deste artigo também serão considerados os valores da atualização monetária, dos acréscimos moratórios e multas punitivas. §2º Os créditos não ajuizados serão mantidos em Dívida Ativa para cobrança extrajudicial. Art. 13. Quando não for possível expedir a CDA em função do limite previsto no artigo 12 deste decreto, tão logo o montante da dívida por tributo e por devedor atinja o referido limite, a qualquer tempo dentro do prazo prescricional, a CDA será expedida. Parágrafo Único. A CDA deverá ser expedida com tempo hábil para a Procuradoria Jurídica iniciar o processo de execução e para o juízo competente ordenar a citação do devedor. Art. 14. No curso do processo de execução, a nulidade de que trata o parágrafo único, do artigo 10, deste decreto, poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula. SEÇÃO III - DO PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Art. 15. A Procuradoria Jurídica da AMA poderá expedir CDA para protesto de créditos, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa. Parágrafo único. O envio de CDA para protesto será feito em lotes mensais, preferencialmente na forma eletrônica. Art. 16. Os créditos a serem enviados para protesto se submeterão à análise prévia de sua legalidade e exigibilidade por Procurador Chefe da AMA. Parágrafo Único. A AMA, sempre que verificar que houve remessa indevida de CDA para protesto, deverá desistir do protesto, antes da sua lavratura, ou solicitar o cancelamento de protesto, sem que isso gere ônus para a Autarquia e para o devedor. Art. 17. O protesto de CDA será realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, com observância das normas da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Parágrafo Único. O protesto somente será lavrado após o tabelião de protesto intimar o devedor para pagar o débito. Art. 18. Realizado o protesto de CDA, o tabelião de protesto informará o feito às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito. Art. 19. Para os fins deste artigo, a Procuradoria Jurídica da AMA fica autorizada a celebrar convênio ou outro instrumento congêneres com os Tabeliães de Protesto de Títulos e de Distribuição ou com entidade representativa destes. Art. 20. O sujeito passivo que tiver CDA enviada para protesto deve realizar o pagamento do débito inscrito em dívida ativa da AMA acrescido dos emolumentos e demais despesas cartorárias. Parágrafo Único. Os emolumentos e demais despesas cartorárias serão pagas junto ao tabelião que realizou o protesto. Art. 21. Após o envio da CDA para o Tabelionato de Protesto de Títulos e antes do efetivo protesto, o sujeito passivo deve realizar o pagamento do débito, exclusivamente, junto ao tabelionato que recebeu o título para protesto. §1º No período previsto no caput deste artigo não será admitido parcelamento ou reparcelamento do débito. §2º O pagamento do débito constante da CDA enviada para protesto deve ser feito no cartório, mediante a quitação do DAM encaminhado juntamente com o título. Art. 22. O sujeito passivo, para saber em qual tabelionato de protesto deve quitar o seu débito, deve identificá-lo na intimação que recebeu, dando ciência do protesto, ou informar-se, junto a AMA, acerca do cartório responsável. Art. 23. Após lavrado o protesto de CDA, o pagamento do débito não poderá mais ser feito junto ao cartório responsável pelo protesto, devendo ser observado fluxo normal de cobrança e arrecadação realizado pela Procuradoria Jurídica da AMA, com a liberação da emissão de DAM para pagamento integral ou com a concessão de parcelamento para pagamento. Art. 24. Posteriormente ao protesto de CDA, para o cancelamento do protesto, o sujeito passivo deve quitar integralmente seu débito ou realizar o parcelamento do mesmo e em seguida dirigir-se ao cartório para recolher os emolumentos e demais despesas cartorárias do respectivo tabelionato. §1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo deverá levar ao cartório a cópia do DAM de quitação do débito ou a cópia do termo de confissão de dívida e parcelamento, juntamente com cópia do DAM correspondente ao pagamento da primeira parcela. §2º Para os fins dispostos neste artigo, deve ser observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a baixa do pagamento no sistema de controle da arrecadação do Município. Art. 25. O sujeito passivo, quando entender que há incorreção na dívida protestada, poderá requerer a correção junto à Procuradoria Jurídica da AMA, apresentando as provas cabíveis da alegação. Art. 26. Transcorrido prazo de até 06 (seis) meses sem que o sujeito passivo pague ou parcele o débito protestado, a CDA deverá ser remetida para cobrança judicial, observado o limite do caput do art. 11 deste decreto. Art. 27. Os débitos de CDA parcelados e não quitados poderão ser parcelados pelo saldo devedor, após a devida atualização monetária com os respectivos encargos. SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - Art. 28. O sujeito passivo inadimplente com a AMA, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de

montante mínimo definido em lei para este fim, poderá ser inscrito em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito. SEÇÃO V - DAS DEMAIS FORMAS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - Art. 29. Além do protesto de CDA e da inclusão dos devedores do Município no Cadastro de Inadimplentes, a Procuradoria Jurídica da AMA poderá adotar outras medidas de cobrança extrajudicial. SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 30. O parcelamento dos créditos tributários regulamentados neste decreto será realizado na forma prevista nesta Seção e, no que couber, pelas normas constantes do Regulamento Geral do Código Tributário Municipal. Art. 31. O parcelamento será concedido, mediante requerimento do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e o número de parcelas será, no máximo, de 12 (doze) parcelas para quitá-lo, sendo o valor de cada parcela não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). §1º. O pedido de parcelamento implica adesão aos termos e condições estabelecidos neste Decreto e no Regulamento Geral do Código Tributário Municipal. §2º. O sujeito passivo formalizará o pedido de parcelamento junto à Procuradoria Jurídica da AMA, por meio de requerimento. §3º. O parcelamento efetuado após a inscrição do débito em dívida ativa, total ou parcialmente, não o excluirá da inscrição até o pagamento integral do valor parcelado, embora suspensos quaisquer atos de cobrança administrativa ou judicial. Art. 32. O sujeito passivo deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da AMA para assinar o Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida. Parágrafo Único. O sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos: I - pedido de parcelamento por meio de requerimento expresso; II - ato constitutivo e respectivos aditivos, se houver; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); IV - comprovante de endereço, podendo ser conta de água, luz ou telefone emitido em até 60 dias; V - documento de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço (emitido em até 60 dias) do sujeito passivo pessoa física, do titular, do representante legal ou do mandatário; VI - A Procuradoria Jurídica da AMA poderá solicitar, nas hipóteses que julgar necessárias, a apresentação de documentos adicionais. Art. 33. Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data desta a da formalização do parcelamento. Parágrafo Único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos débitos a serem parcelados, da atualização monetária, da multa punitiva, dos acréscimos moratórios, custas, emolumentos e demais acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento. Art. 34. O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, salvo em caso de comprovado erro no valor do tributo confessado. §1º O deferimento do parcelamento se dará sob condição resolutória, tornando-se sem efeito caso não seja efetuado o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado. §2º Na ocorrência do disposto no §1º deste artigo, em relação ao crédito consolidado, confessado na formalização do parcelamento, serão adotadas as providências estipuladas no artigo 37 deste Decreto. Art. 35. O competente para deferir o pedido de parcelamento dos créditos tributários objeto deste Regulamento será o Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, mediante encaminhamento do Procurador Jurídico da AMA. Art. 36. Em qualquer fase do parcelamento o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas. Art. 37. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, bem como a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela do parcelamento, acarretará na rescisão do parcelamento, com a perda imediata de qualquer desconto ou benefício concedido. §1º Rescindido o parcelamento, o devedor será notificado para pagamento do total do débito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação. §2º O não pagamento integral do débito no prazo estabelecido no §1º deste artigo implicará a imediata cobrança do saldo remanescente pelos meios pertinentes. §3º As parcelas pagas serão consideradas mera amortização da dívida anterior ao ajuste. Art. 38. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado. Art. 39. No parcelamento de crédito tributário o devedor pagará emolumentos cartorários, no caso de protesto, e demais encargos legais. Art. 40. O parcelamento dos créditos tributários após o ajuizamento da respectiva execução fiscal será realizado na forma prevista nesta seção. Art. 41. A Superintendência da AMA é o órgão competente para deferir o pedido de parcelamento relativo a créditos tributários em fase de cobrança judicial. Parágrafo Único. Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários: I – que já tenham sido objeto de parcelamento rescindido por não pagamento, nas condições estabelecidas neste Regulamento; II – que se encontrem com

exigibilidade suspensa; III – devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas; IV – garantidos por penhora ou arresto com bloqueio eletrônico (BACENJUD) de recursos financeiros. Art. 42. Os créditos tributários sujeitos a parcelamento na forma deste Regulamento podem ser pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, atendido o disposto no parágrafo único. Parágrafo Único. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a: I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa física; II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para os parcelamentos concedidos a pessoa jurídica. Art. 43. O parcelamento de débitos de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados será requerido em nome do titular ou de um dos sócios. Art. 44. O parcelamento será concedido, mediante requerimento do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas. §1º. O pedido de parcelamento implica adesão aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. §2º. O sujeito passivo, após a apresentação da documentação solicitada pela Procuradoria Jurídica da AMA, assinará o Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida para com a Agência Municipal do Meio Ambiente, o qual será submetido ao crivo judicial para homologação. Art. 45. Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data da formalização do parcelamento. Parágrafo Único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos débitos a serem parcelados, da atualização monetária, da multa punitiva, dos acréscimos moratórios, custas e despesas processuais, emolumentos e demais acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento. Art. 46. O pedido de parcelamento deferido importa o reconhecimento irrevogável e irretirável da certeza e liquidez do crédito correspondente, a desistência incondicional e definitiva de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo e configura confissão extrajudicial da dívida, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil. Parágrafo Único. O deferimento do parcelamento se dará sob condição resolutória, tornando-se sem efeito caso não seja efetuado o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado. Art. 47. Em qualquer fase do parcelamento o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas. Art. 48. Após o pagamento da primeira parcela, será requerida a suspensão da execução fiscal até o adimplemento integral do parcelamento. §1º. Os débitos, uma vez parcelados, não poderão ser objeto de reparcelamento. §2º. O atraso de 03 (duas) parcelas, sucessivas ou não, importará, independentemente de notificação prévia, na rescisão do parcelamento, na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago e na automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. Art. 49. As disposições previstas no Código Tributário do Município de Sobral relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento. Art. 50. No parcelamento de crédito tributário, após a propositura de execução fiscal, o contribuinte, ao reconhecer a condição de devedor com a sua adesão, arcará com custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela. Art. 51. O sujeito passivo que optar pelo pagamento do crédito tributário sob cobrança judicial em parcela única, poderá requerer a emissão do respectivo DAM junto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. Parágrafo Único. O DAM, emitido e não pago, só poderá ser cancelado após 90 (noventa) dias contados do seu vencimento. Art. 52. Uma vez concedido o parcelamento, deverá o sujeito passivo recolher a primeira parcela dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que o vencimento não poderá ultrapassar o último dia útil do mês corrente. Parágrafo Único. O parcelamento somente será efetivado quando houver o pagamento da primeira parcela. Art. 53. A atualização dos débitos devidos a AMA será realizada pela aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo Único. Será aplicada ainda, ocorrendo o não pagamento do débito no prazo de vencimento, multa de 10% (dez por cento), incidente a partir do primeiro dia após o vencimento. Art. 54. Aplicam-se aos débitos devidos a AMA, no que couber, as disposições gerais previstas nos Códigos Tributários Nacional e no Código Tributário do Município de Sobral. Art. 55. Pelo descumprimento das disposições previstas neste Decreto, o servidor responde civil, penal e administrativamente, na forma da lei. Parágrafo Único - Cabe à Procuradoria Jurídica da AMA, fazer cumprir as

disposições deste Decreto, sob pena de responsabilização na forma do caput. Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2120 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

N.º.....

CERTIFICO, nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais normas legais, que em _____ de _____ de _____, foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores Agência Municipal do Meio Ambiente -AMA, no Livro _____, folhas _____, a dívida a seguir discriminada:

DEVEDOR:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....CIDADE:.....
.....ESTADO.....ORIGEM DO DÉBITO:.....ou Multa referente _____
Principal.....R\$ _____Multa de mora 10%
.....R\$ _____Juros.....R\$ _____
Data Base do Cálculo ____/____/____
TOTAL DA DÍVIDA R\$......(.....)

_____ da AMA.
_____, de _____ de _____.

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2120 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: _____
INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF: _____
PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE: _____ CPF: _____

INSCRIÇÃO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA AMA, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

OBS:

VÁLIDO ATÉ: ____/____/____
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

LOCAL E DATA
Sobral-CE, _____

**ANEXO III DO DECRETO Nº 2120 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - CPD**

Finalidade: _____
Data da emissão: ____/____/____ Hora da emissão: _____
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Agência Municipal do Meio Ambiente, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência de pendência, relativa a _____ controlados por este _____, em nome do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s):

Fica ressalvado o direito da AMA – Sobral exigir valores relativos a débitos e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou de correntes de inexistência da informação prestada pelo usuário ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do débito, inclusive quando objeto de acordo de parcelamento.

OBS: A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de _____, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/AMA.

Certidão válida por 30(trinta) dias, contados da data de emissão, em epígrafe.

Nome: (Assinatura do responsável pelo setor)
Matrícula Funcional:

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 516/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear EDILARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Logística, da Coordenadoria de Eventos, do GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 08 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 517/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear LUIZA HELENA MELO LEITÃO SALES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Comunitária, da Coordenadoria de Participação Social, do GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 08 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 518/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE com fundamento no que preceitua o Art. 10, §1º a Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Municipal Nº 190 de 15 de outubro de 1998 c/c o Art. 53, § 5º a Art. 71 de Lei Municipal 038, de 15 de dezembro de 1992 c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20 e ainda, o inciso I § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, conceder pensão por morte, em favor da Senhora MARIA BENTO MARQUES, viúva do ex-servidor, VICENTE PAULO MARQUES, Matrícula nº 3682, OPERÁRIO, lotado na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, enquanto não convolar novas núpcias, com proventos mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a partir do dia 16 de agosto de 2018, o valor do benefício refere-se ao salário bruto recebido pelo ex-servidor, conforme fixado no Ato de Aposentadoria nº 5.687/2005, de 12 de julho de 2005, com valor devidamente reajustado, conforme disposto no § 2º do Art. 201 da Constituição Federal. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 905,96
Quinquênio 15%	R\$ 135,89
Complemento Remuneratório	R\$ 58,15
TOTAL:	R\$ 1.100,00

ATO Nº 526/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e considerando ainda o artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder ao servidor MARCIO DIEGO AGUIAR GUIMARAES, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-2, da Coordenadoria Administrativo - Financeira, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do dia 08 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018 – GABPREF. PROCESSO Nº P025118/2018 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, com sede na cidade

de Granja, Estado do Ceará, sito à Av. Perimental, Nº 24, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14, representada neste ato pela sua responsável a Sra. KARINE DA COSTA OLIVEIRA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha 13kg), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.433,00 (um mil e quatrocentos e trinta e três reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122. 0116.2.045. 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Karine da Costa Oliveira – Representante da empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018 – GABPREF. PROCESSO Nº P023746/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: Empresa SEDA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI -ME, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Ayrton Sena Nº 215, Jose Euclides Ferreira Gomes Junior, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.373.576/0001-09, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.502,80 (dois mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045. 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Devanley Aguiar Vasconcelos – Representante da empresa SEDA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI -ME. Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018 – GABPREF. PROCESSO Nº P023746/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Londrina, 149, Distrito Warta, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.858.023/0001 – 55, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. MARCELO CORRÊA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às

necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122. 0116.2. 045.3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Marcelo Corrêa – Representante da empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME. Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABREF.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

ATO Nº 523/2018-SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com §1º do art. 43 da Lei nº 38 de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, THIAGO MATIAS VERAS, mat. 19924, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria Administrativo Financeira, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, durante a vacância do cargo anteriormente citado, no período de 21 de setembro de 2018 a 05 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ATO Nº 525/2018 – SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear MARCIO DIEGO AGUIAR GUIMARAES, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-2, da Coordenadoria Administrativo - Financeira, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 08 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017 – SECOGE - PROCESSO: P043873/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: TRANSLOC – TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI/EPP, CNPJ Nº 19.427.828/0001-59. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses e imediata supressão do valor global do contrato em 27,23% (vinte e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 792.122,74 (setecentos noventa e dois mil e cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), o valor global alterado passará a ser R\$ 2.117.367,86 (dois milhões cento e dezessete mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, de 11 de outubro de 2018 a 10 de outubro de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 e inciso II do §2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em

plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. José Felipe de Almeida Carvalho - Representante da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017 – SECOGE - PROCESSO: P042142/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.468.050/0001-47. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses e imediata supressão do valor global do contrato em 37,87% (trinta e sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 1.451.171,85 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o valor global alterado passará a ser R\$ 2.381.064,51 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, de 11 de outubro de 2018 e findando no dia 10 de outubro de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 e inciso II do §2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. Marinalva Lima Pereira - Representante da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017 – SECOGE - PROCESSO: P044794/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS – ME, CNPJ Nº 12.337.480/0001-60. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses após seu fim e imediata supressão do valor global do contrato em 25% (vinte e cinco por cento). MODALIDADE: Pregão Presencial. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), o valor global alterado passará a ser R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, de 11 de novembro de 2018 a 10 de novembro de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, §2º e artigo 65, inciso I, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. Raquel Vidal Pierre de Messias - Representante da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2018-SECOMP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma praça entre as ruas Maria Isabel de Freitas com a rua José Maria Aguiar, bairro Padre Palhano em Sobral/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: AJ ARAGÃO SILVA – ME, CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, D. E. FARIAS EUGENIO – ME, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE – ME, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, MODULUS

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME E SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, por haverem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital, conforme ata datada de 10 de outubro de 2018. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação. Sobral-CE, 10 de outubro de 2018 – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA – EFSFVS, tendo como vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA com o valor global de R\$ 2.304.088,52 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), adjudicado e homologado em 10 de outubro de 2018. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 10 de outubro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO Nº 524/2018 – SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear BRUNA ARAUJO ARRUDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a partir do dia 1º de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 07 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 - Dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento do quanto contido na Instrução Normativa SEFIN nº 05, de 20 de agosto de 2018, para emissão e utilização do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município c/c com os incisos I, III e XII do art. 21 da Lei nº 1.634 de 20 de junho de 2017, e pelo artigo 35, do Decreto Municipal nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributária” contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66); CONSIDERANDO, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral; e CONSIDERANDO, por fim, que restou evidenciado que o prazo inicialmente assinalado, de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SEFIN nº 05, de 20 de agosto de 2018, mostrou-se exíguo para, dentro do mesmo prazo, as instituições financeiras providenciarem o envio de declaração eletrônica para a Administração Fazendária Municipal de todos os serviços prestados. RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar até o dia 10 de dezembro de 2018 o prazo para o envio de declaração eletrônica de todos os serviços prestados, disponível no programa ISS DIGITAL, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município, na forma do art. 2º e parágrafos seguintes da Instrução Normativa nº 05 de 20 de agosto de 2018. Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Sobral-CE, 09 de outubro de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 527/2018- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do (a) Sr. (a) MARIA MARLEIDE PARENTE, do cargo de provimento efetivo REGENTE AUXILIAR DE ENSINO 1, matrícula nº1993, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, com desligamento a partir de 1º de outubro de 2018, conforme número do benefício (182.397.650-3). PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 087/2018 - SME – Processo nº P045039/2018. OBJETO: Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir de 10 de outubro de 2018, o Contrato nº 087/2018 - SME, tendo como objeto a execução da conclusão da obra de construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo I, no Complexo Nova Caiçara nº 02, no Município de Sobral/CE, oriundo da Concorrência Pública nº 013/2018 – SME/CPL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão tem por fundamento os artigos 78, incisos I e IV, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 088/2018 - SME – Processo nº P045040/2018 - OBJETO: Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir de 10 de outubro de 2018, o Contrato nº 088/2018 - SME, tendo como objeto a execução da conclusão da obra de construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo I, no bairro Colina da Boa Vista, no Município de Sobral/CE, oriundo da Concorrência Pública nº 012/2018 – SME/CPL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão tem por fundamento os artigos 78, incisos I e IV, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 - SEDUC - PROCESSO Nº P023816/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a construção de uma escola de 06 salas, em tempo integral, padrão SEDUC/CE, no Distrito de Patriarca, situada no Município de Sobral. DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA: O presente termo aditivo importa no acréscimo de 4,48% ao contrato inicialmente celebrado, correspondente ao valor de R\$ 89.516,97 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) e no decréscimo de 2,17%, acarretando em uma repercussão financeira de 2,31% do valor contratual, dentro do patamar permitido por Lei. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, “b” c/c art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015 – SEDUC/CPL - PROCESSO Nº P023815/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para a construção de uma escola de 06 salas, tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Rafael Arruda, situada no município de Sobral. DO VALOR: O valor do presente aditivo importa em R\$ 21.901,82 (vinte e um mil, novecentos e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a um acréscimo de 0,55% do valor do contrato, dentro do máximo permitido por Lei. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, “b” c/c art. 65,

parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DAS ME.

PORTARIA Nº 124/2018 - SME - Concede gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, c/c a Lei nº 1090 de 14 de setembro de 2011 e c/c a Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1332 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação de incentivo à docência ao professor alfabetizador (código 131), integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, na forma abaixo discriminada. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de setembro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MARÍCULA	PROFESSOR	VALOR RS
22906	Francisco Antunes Rodrigues	250,00

PORTARIA Nº 125/2018 - SME - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, da professora abaixo discriminada, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, que supriu as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de setembro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 11 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MARÍCULA	PROFESSORA
19779	Crizelidia Silva Pacheco

PORTARIA Nº 126/2018 - SME - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º – AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores abaixo discriminados, integrantes do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, para suprir carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de setembro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 11 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MATRÍCULA	PROFESSORES
17067	Ana Paula Rodrigues da Silva
19876	Romária de Menezes do Nascimento

PORTARIA Nº 127/2018 - SME - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, do professor abaixo discriminado, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, que supriu as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de setembro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 11 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MARÍCULA	PROFESSOR
17871	Josiel Mota Pereira

PORTARIA Nº 134/2018 - SME - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º – AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores abaixo discriminados, integrantes do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, para suprir carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de outubro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de outubro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MATRÍCULA	PROFESSORES
22878	Antonio Acácio Aguiar
15862	Mônica Ximenes Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P043663/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 035/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento cloreto de potássio 6% xarope, conforme a necessidade do paciente LEANDRO DOS SANTOS MACHADO, destinado ao tratamento da síndrome de bartter, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Fábio Medeiros Falcão de Andrade, que deferiu liminar no processo nº 0005471-12. 2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 1.036,00 (um mil trinta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2.316.33909100.00.01.01.03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. Sobral/CE, 10 de outubro de 2018. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P043663/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento cloreto de potássio 6% xarope, conforme a necessidade do paciente LEANDRO DOS SANTOS MACHADO, destinado ao tratamento da síndrome de bartter, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Fábio Medeiros Falcão de Andrade, que deferiu liminar no processo de 0005471-12. 2018.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 035/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 1.036,00 (hum mil trinta e seis reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: GERARDO CRISTINO FILHO – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Sra. Erandi Soares de Farias - Representante da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 460-25/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LUCAS RAYAN TOMAZ LEANDRO. ONDE SE LÊ: OBJETO Prorrogação de prazo Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Técnico de Enfermagem. Edital Nº 25/2017. LEIASE: OBJETO Contratação por tempo determinado, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Técnico de Enfermagem. Edital Nº25/2017. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº459-18/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ANA CAROLINA SILVESTRE COELHO DE CARVALHO. **ONDE SE LÊ:** OBJETO Prorrogação de prazo Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Pediatra. Edital Nº18/2017. **LEIA-SE:** OBJETO Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Médico Pediatra . Edital Nº18/2017. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº171-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SABRINA LOPES BANDEIRA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermeira. Edital Nº08/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 03 de outubro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Sabrina Lopes Bandeira - Enfermeira. 03 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº177-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** DIEGO CESAR DA SILVA TAVARES PEREIRA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO UNIDADE MISTA. Edital Nº08/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 03 de outubro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Diego Cesar da Silva Tavares Pereira - MÉDICO UNIDADE MISTA. Sobral, 03 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº150-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ERLE GUIMARÃES AZEVEDO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Unidade Mista. Edital Nº08/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 04 de outubro de 2018 a 03 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Erle Guimarães Azevedo - MÉDICO UNIDADE MISTA. Sobral, 04 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº148-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** DIEGO LOPES E SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Unidade Mista. Edital

Nº08/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 05 de outubro de 2018 a 04 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Diego Lopes e Silva - MÉDICO UNIDADE MISTA. Sobral, 05 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº251-18/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** JÚLIO CESAR CHAGAS E CAVALCANTE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Ortopedista. Edital Nº18/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 05 de outubro de 2018 a 04 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Júlio Cesar Chagas e Cavalcante - MÉDICO ORTOPEDISTA . Sobral, 05 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº231-16/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** VANILSA MENDES DE SOUSA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Nutricionista- NASF.. Edital Nº16/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Vanilisa Mendes de Sousa - NUTRICIONISTA -NASF. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº232-16/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** VALDIANE ARAGÃO SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Psicólogo - NASF. Edital Nº16/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Valdiane Aragão Silva - PSICÓLOGO -NASF. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº233-16/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** YARANARA LINHARES ARAGÃO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fisioterapeuta - NASF.. Edital Nº16/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Yaranara Linhares Aragão - FISIOTERAPEUTA -NASF. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº234-16/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** KARLA LIMA ARAGÃO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fisioterapeuta - NASF.. Edital Nº16/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Karla Lima Aragão - FISIOTERAPEUTA -NASF. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº236-17/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** VICENTE PAULO PONTE NETO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo (Especialista em Prótese). Edital Nº17/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Vicente Paulo Ponte Neto – ODONTÓLOGO (Especialista em Prótese). Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº237-17/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** DIEGO RAMOS AGUIAR. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo(Especialista em Prótese). Edital Nº17/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Diego Ramos Aguiar – ODONTÓLOGO (Especialista em Prótese). Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº262-19/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ANA CLAUDIA DE SOUZA FROTA RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem. Edital Nº19/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Ana Claudia de Souza Frota Rodrigues – TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº263-19/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** CECILIA DE SOUSA LIMA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem. Edital Nº19/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no

art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Cecília de Sousa Lima – TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº274-19/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MARIA AUDIRENE DA SILVA MATIAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem. Edital Nº19/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Maria Audirene da Silva Matias – TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Sobral, 10 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURIDICA DASMS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. **NOTIFICADA:** CONTRUTORA E & J LTDA - ME. (CNPJ 41.634.619/0001-35), com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, CEP 62.030-070, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral - Ceará, representada pelo Sr. Francisco Elivar Araujo, brasileiro, inscrito no CPF/CE sob o nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral – CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Concorrência Pública nº012/2016 - SESPORTE/CPL – Contrato Administrativo nº 002/2017- SECJEL. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada na Construção de Quadra Coberta no Distrito de Salgado dos Machados, no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 002/2017- SECJEL, considerando (1) a constatação de obra lenta e até mesma motivada paralisação do objeto do referido Contrato, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, informando o ritmo necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repese-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 09 de outubro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 519/2018 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o Ato de Nº 453/2018, de 15 de agosto de 2018, RESOLVE exonerar a pedido GILMAR PASQUAL, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do Núcleo de Estatística, da Coordenadoria de Trânsito Municipal, da SECRETARIA

DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, a partir do dia 1º de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA (Respondendo).

ATO Nº 520/2018 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o Ato de Nº 453/2018, de 15 de agosto de 2018, RESOLVE nomear GILMAR PASQUAL, matrícula nº 699, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do Núcleo de Sinalização, da Coordenadoria de Trânsito Municipal, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, a partir do dia 02 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA (Respondendo).

ATO Nº 521/2018 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, o Art. 54 e §3º do Art. 30 da Lei Nº 818/2008 e suas alterações constante na Lei 1.643 de 17 de agosto de 2017, considerando ainda o Ato de Nº 453/2018, de 15 de agosto de 2018, RESOLVE promover JOSÉ CARLOS XIMENES, matrícula nº 9605, ao cargo de SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE, da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, que passará a receber acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento-base de Guarda Municipal e 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento-base de Subinspetor, a partir do dia 21 de dezembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA (Respondendo).

ATO Nº 522/2018 – SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, o §3º do Art. 29 da Lei Nº 818/2008 e suas alterações constante na Lei 1.643, de 17 de agosto de 2017, considerando ainda o Ato de Nº 453/2018, de 15 de agosto de 2018, RESOLVE promover ALDÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 17972, ao cargo de GUARDA DE MUNICIPAL DE 1ª CLASSE, da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, que passará a receber Gratificação de Curso de 13% (treze por cento), sobre o vencimento-base de Guarda Municipal, a partir do dia 21 de dezembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA (Respondendo).

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P037446/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 073/2018. A Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2018 da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a aquisição de 02 (dois) etilômetros BAF-300, com certificado de calibração, para atender às demandas desta Secretaria. CONTRATADA: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.791.107/0001-44, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0401.04. 122.0064.1.026. 44905200. Sobral-Ceará, 10 de outubro de 2018. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes – SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA (respondendo).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018-SESEC - PROCESSO: P037446/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.791.107/0001-44, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a aquisição de 02 (dois) etilômetros BAF-300, com certificado de calibração, para atender às demandas desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2018 da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU. VALOR: R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA (Respondendo) e Elias de Freitas Lobo Junior - Representante da empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2018 – SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADO: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, representado pelo Sr. MARCOS PETER NUNES. OBJETO: Aquisição de ferramentas, materiais para ligações prediais de água e manutenção de redes de água e esgoto. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 097/2018. VALOR GLOBAL: 549.292,18 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. Edmundo Rodrigues Júnior – Diretor Presidente do SAAE – Marcos Peter Nunes – Representante da INFANTARIA COMERCIAL EIRELI. Lucas Silva Aguiar – PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2018 – SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADO: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., representado pelo Sr. Jefferson Teixeira. OBJETO: Aquisição de Policloreto de alumínio 23% (PAC 23%). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2018. VALOR GLOBAL: 1.344.200,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. Edmundo Rodrigues Junior – DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL – Jefferson Teixeira – Representante da SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A. – Lucas Silva Aguiar – PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.